

RELATÓRIO FINAL

Comissão de Avaliação Bipartida

Ministério da Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural

Ministério do Mar

O XXI Governo Constitucional inscreveu, no seu Programa do Governo, a limitação do uso pelo Estado de trabalho precário, estabelecendo uma política clara de eliminação progressiva do recurso a trabalho precário e a programas de tipo ocupacional no setor público, como forma de colmatar necessidades de longa duração para o funcionamento dos diferentes serviços públicos.

Para operacionalizar este combate à precaridade laboral, foi definida uma estratégia plurianual (*artigo 19.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março*), promovendo-se, numa primeira fase, o levantamento de todos os instrumentos de contratação utilizados pelos serviços, organismos e entidades da Administração Pública e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente com recurso a Contratos Emprego-Inserção, estágios, bolsas de investigação ou contratos de prestação de serviços.

Posteriormente, a Lei do Orçamento do Estado para 2017 (*Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro*) determinou, no seu artigo 25.º, a criação de um **programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública** (PREVPAP), para as situações de pessoal que desempenhasse funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, e sem o adequado vínculo jurídico.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro, define o início do programa PREVPAP através da fixação das regras a que deve obedecer a avaliação dos respetivos requisitos de acesso, a realizar por comissões criadas no âmbito de cada área governativa, com participação de representantes sindicais, e a ser desencadeada por solicitação dos trabalhadores, ou por indicação dos dirigentes máximos.

A Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, vem regulamentar o procedimento de avaliação das situações de exercício de funções, nas carreiras gerais ou especiais, durante um qualquer momento do período de 1 de janeiro a 4 de maio de 2017, com subordinação a poderes de autoridade e direção, que correspondessem a necessidades permanentes dos órgãos ou serviços da administração direta e indireta do Estado ou das entidades do setor empresarial do Estado, e que não tivessem o adequado vínculo jurídico.

A competência para avaliar estas situações foi atribuída a Comissões de Avaliação Bipartida (CAB) criadas no âmbito de competência de cada ministro, e constituídas por representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pela área setorial em causa, representantes sindicais e pelos dirigentes máximos dos órgãos ou serviços em que eram exercidas as funções a avaliar.

Assim, de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, foi constituída uma Comissão de Avaliação Bipartida (CAB) para as áreas ministeriais da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e do Mar (CAB MAFDR-MM), que iniciou os seus trabalhos no dia 07 de junho de 2017.

Posteriormente, a publicação da Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro, que alterou a Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, fixou um novo período, de dez dias, para apresentação de requerimentos.

Com a publicação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que regulamenta os termos da regularização dos vínculos precários, ficou concluído o processo legislativo do PREVPAP.

A CAB MAFDR-MM teve um total de **759** requerimentos/situações reportadas, dos quais 649 relativos à primeira fase e 82 relativos à segunda fase de regularização. Analisou ainda 28 situações correspondentes a estagiários do Programa de Estágios Profissionais da Administração Central (PEPAC) reportadas pelo INA, em conformidade com o quadro I seguinte:

QUADRO I

1ª fase (Portaria n.º 150/2017)				2ª fase (Portaria n.º 331/2017)	Lei n.º 112/2017	TOTAL
Requerimentos (Papel + Via eletrónica)	Artigo ¹ 11.º	CEI/CEI+ ²	Sub-total	Requerimentos (Papel + Via eletrónica)	PEPAC (INA)	
449 ³	146	54 ⁴	649	82 ⁵	28	759

A CAB rececionou 25 candidaturas respeitantes a requerentes que exerciam funções na administração local, nas regiões autónomas e nos Gabinetes ministeriais, que **não foram**

¹ 139 Situações reportadas pela Comissão de Trabalhadores

² Contrato Emprego-Inserção/ Contrato Emprego-Inserção +

³ 13 candidaturas respeitam à administração local, regiões autónomas, Gabinetes e outros

⁴ 1 CEI respeita à Administração Local

⁵ 11 candidaturas respeitam à administração local e regiões autónomas

admitidas, por não se encontrarem abrangidas pelo âmbito de aplicação da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio.

Os restantes 734 requerimentos/situações reportadas analisados pela CAB MAFDR-MM são respeitantes a trabalhadores que exercem, ou exerceram, funções nas entidades constantes dos quadros seguintes, e que obtiveram parecer da CAB MAFDR-MM no sentido descrito nos mesmos quadros, conforme seguidamente indicado:

QUADRO II – Serviços Tutela MAFDR

Administração direta do Estado	Requerimentos		Art. 11.º	CEI/CEI+	Estágios PEPAC	TOTAL	Sentido dos Pareceres		Não admitido	
	1ª Fase	2ª Fase					Fav.	Desf.	Contrato de trabalho por tempo indeterminado	Total
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	1	-	-	-	-	1	0	0	1	1
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	6	1	-	-	8	15	13 ⁶	0	-	2
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP	7	1	-	23	4	35	28 ⁷	1	1	6
Instituto da Vinha e do Vinho, IP	3	-	-	-	-	3	3	0	-	0
Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP	4	-	-	-	-	4	3	0	-	1
Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP	38	13	-	2	2	55	51 ⁸	3 ⁹	-	1
PDR2020	40	1	1	-	-	42	0	0	-	42
SUB-TOTAL	99	16	1	25	14	155	98	4	2	53
Administração indireta do Estado (SEE)										
Parques de Sintra – Monte da Lua, SA	14	2	139	-	-	155	46	81	28 ¹⁰	28
Companhia das Lezírias, SA	2	-	3	-	-	5	3	0	2 ¹⁰	2
Fundação Mata do Buçaco, SA	1	-	-	-	-	1	1	0	-	0
SUB-TOTAL	17	2	142	-	-	161	50	81	30	30
TOTAL	116	18	143	25	14	316	148	85	32	83

⁶ 1 candidatura e 8 situações reportadas PEPAC reavaliadas por força da Lei n.º 112/2017.

⁷ 1 candidatura e 4 situações reportadas PEPAC reavaliadas por força da Lei n.º 112/2017.

⁸ 1 candidatura PEPAC reavaliadas por força da Lei n.º 112/2017.

⁹ 2 situações reportadas PEPAC reavaliadas por força da Lei n.º 112/2017.

¹⁰ Procedimento extinto por impossibilidade ou inutilidade superveniente (art.95º do CPA), no decurso do procedimento de avaliação PREVPAP, extinguindo-se o procedimento por inutilidade superveniente. Porque houve uma conversão do vínculo em contrato de trabalho por tempo indeterminado

QUADRO III – Serviços Tutela MM

Administração direta do Estado	Requerimentos		Art. 11.º	CEI/CEI+	Estágios PEPAC	TOTAL	Sentido dos Pareceres		Não admitido	
	1ª Fase	2ª Fase					Fav.	Desf.	Contrato de trabalho por tempo indeterminado	Total
Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	2	-	-	-	-	2	2	0	-	0
Direção-Geral de Política do Mar	2	-	-	-	-	2	2	0	-	0
AG-Mar2020	11	-	-	-	-	11	0	0	-	11
EMEPC	18	-	1	-	-	19	0	0	-	19 ¹¹
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP	190	7	2	22	2	223	160	49	2	14
SUB-TOTAL	223	7	3	22	2	257	164	49	2	44
Administração indireta do Estado (SEE)										
Docapesca – Portos e Lotas	4	-	-	-	-	4	4	0	-	0
Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA	10	2	-	-	-	12	12 ¹²	0	-	0
Administração dos Portos de Lisboa, SA	2	-	-	-	-	2	0	0	2	2
SUB-TOTAL	16	2	-	-	-	18	16	0	2	2
TOTAL	239	9	3	22	2	275	180	49	4	46

QUADRO III – Serviços Tutela Partilhada MAFDR-MM

Administração direta do Estado	Requerimentos		Art. 11.º	CEI/CEI+	Estágios PEPAC	TOTAL	Sentido dos Pareceres		Não admitido	
	1ª Fase	2ª Fase					Fav.	Desf.	Contrato de trabalho por tempo indeterminado	Total
DRAP Norte	2	39	-	-	-	41	1	0	1	40
DRAP Centro	17	-	-	-	-	17	16	0	-	1
DRAP Lisboa e Vale do Tejo	18	-	-	2	-	20	17	0	-	3
DRAP Alentejo	18	-	-	4	-	22	22	0	-	0
DRAP Algarve	1	-	-	-	-	1	0	0	-	1
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP	26	5	-	-	11	42	38	0	2	4
TOTAL	82	44	0	6	11	143	94	0	3	49

¹¹ Sem enquadramento legal, no âmbito da Portaria 150/2017. Situações de exercício de funções que, por força de legislação específica, só são tituladas por vínculos de duração limitada.

¹² Das 12 deliberações, com parecer favorável da CAB MAFDR-MM, 3 não foram homologadas pelos Membros do Governo, por entenderem que os requerentes tinham vínculo jurídico adequado. Os interessados foram devidamente notificados.

Os pareceres emitidos pela CAB MAFDR-MM, relativos aos serviços sob tutela do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, foram todos homologados por Suas Exas. o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no uso da delegação de competências conferida por Sua Exa. o Ministro das Finanças, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 2384/2018, de 8 de março.

Os pareceres emitidos pela CAB MAFDR-MM, relativos aos serviços sob tutela do Ministério do Mar, com exceção de 3 pareceres favoráveis referentes à APDL, SA (*nota de rodapé 12*), foram homologados por Suas Exas. a Ministra do Mar, o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no uso da delegação de competências conferida por Sua Exa. o Ministro das Finanças, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 2384/2018, de 8 de março.

Os pareceres emitidos pela CAB MAFDR-MM, relativos aos serviços sob tutela partilhada do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ministério do Mar, foram todos homologados por Suas Exas. o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, a Ministra do Mar, o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no uso da delegação de competências conferida por Sua Exa. o Ministro das Finanças, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 2384/2018, de 8 de março.

Relativamente aos pareceres de **não admissão** emitidos pela CAB MAFDR-MM fundamentaram-se nos seguintes termos:

- 1) Os requerentes serem titulares de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado;
- 2) Os requerentes não terem exercido funções no período de referência fixado no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio;
- 3) Os requerentes exercerem, ou terem exercido, funções em entidades não abrangidas pelo âmbito de aplicação da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, nomeadamente administração local, regiões autónomas ou Gabinetes ministeriais;
- 4) Sem ligação funcional com o serviço;
- 5) Relativamente aos Programas Operacionais (MAR2020 e PDR2020), nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, não estarem abrangidas as situações de exercício de funções que, por força de legislação específica, só são tituladas por vínculos de duração limitada. Estes trabalhadores foram informados

que se encontram abrangidos pelo artigo 18.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. Esta Lei autorizou o Governo a desenvolver os procedimentos legislativos necessários a que os trabalhadores que exercem funções nos Programas Operacionais, temáticos e regionais, ou nos Organismos Intermédios, que operacionalizam o Portugal 2020, ao abrigo de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, certo ou incerto, ou de prestação de serviço para execução de trabalho subordinado, possam ser integrados com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., e nos Organismos Intermédios, respetivamente;

- 6) Relativamente à Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), considerou-se que estas situações não se enquadram na Portaria, por força da alínea b) do n.º 3 do art. 1.º da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, por se tratar de situações de exercício de funções que, por força de legislação específica, só são tituladas por vínculos de duração limitada (alínea b) do n.º 3 do art.º 1.º da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, conjugado com o n.º 4 do art.º 28.º da Lei 4/2004, de 15 de janeiro).

Quanto aos pareceres emitidos pela CAB MAFDR-MM cujo sentido foi **desfavorável** à regularização dos requerentes, basearam-se nos seguintes fundamentos:

- 1) As funções exercidas pelos requerentes não constituíam necessidades permanentes do serviço;
- 2) O vínculo jurídico dos requerentes ser considerado adequado para o exercício das respetivas funções;

Os trabalhos deliberativos da Comissão de Avaliação Bipartida da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e do Mar decorreram durante 41 sessões, e terminaram no dia 02 de outubro de 2019. Os quadros seguintes sistematizam a informação final da atividade da CAB das áreas da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar.

QUADRO IV - Administração direta ou indireta do Estado e setor empresarial do Estado
(Informação publicitada de acordo com o artigo 15.º, n.º 2 da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro)

Requerimentos e comunicações dos serviços não admitidos	Desistências	Pareceres homologados					Pareceres não homologados			Total dos processos	
		Favoráveis à regularização	Desfavoráveis à regularização			Total	Favoráveis à regularização	Desfavoráveis à regularização	Total		
			Necessidades não permanentes	Vínculos adequados	Total						
1	2	3	4	5	6 (4+5)	7 (3+6)	8	9	10 (8+9)	11 (1+2+7+10)	
Fundamentos da não admissão											
Entidades não pertencentes à administração direta ou indireta do Estado ou ao setor empresarial do Estado (v.g. autarquias locais)	25										25
Sem atividade entre 01 janeiro e 04 maio de 2017	58										58
Titulares de contratos de trabalho por tempo indeterminado	39										39
Carreiras em relação às quais exista legislação reguladora da integração extraordinária de pessoal que exerça funções correspondentes a necessidades permanentes	53										53
Situações de exercício de funções que, por força de legislação específica, só são tituladas por vínculos de duração limitada	19										19
Sem ligação funcional ao serviço	8										8
Passagem à situação de reforma	1										1
Vínculos das situações objeto das deliberações											
Contratos de trabalho a termo resolutivo		98	5	51	56	154			0		154
Contratos de prestação de serviço:		60		2	2	62	3		3		65
Contratos emprego inserção ou inserção +		32			0	32	18		18		50
Estágios profissionais na Administração Central (PEPAC)		41	5		5	46			0		46
Bolsas		167	3	42	45	212			0		212
Programa ocupacional				1	1	1			0		1
Denúncia de CT por parte do trabalhador, sem que tenha manifestado interesse no procedimento			24		24	24			0		24
Estágios profissionais		3		1	1	4			0		4
TOTAIS	203	401	37	97	134	535	21		21		759
PERCENTAGENS	26,7%	52,8%	4,9%	12,8%	17,7%	70,5%	2,8%		2,8%		

A CAB MAFDR recebeu comunicações, por parte dos serviços ou entidades, relativas a 54 pessoas titulares de contratos emprego-inserção ou contratos emprego-inserção+ (CEI ou CEI+), ao abrigo da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio.

Os pareceres relativos a pessoas titulares de CEI ou CEI+ que exerceram funções no período temporal abrangido pela Portaria, entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, foram objeto de homologação pelos membros do Governo competentes.

A CAB também aprovou pareceres para pessoas titulares de CEI ou CEI+ que não trabalharam no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, os quais não foram homologados pelos membros do Governo uma vez que não preenchiam o requisito temporal previsto na citada Portaria.

Contudo, desde que haja pessoas titulares de CEI ou CEI+ que exerceram funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017 e com parecer favorável homologado, outras pessoas titulares de CEI ou CEI+ que exerceram as mesmas funções das primeiras, embora fora daquele período mas durante algum tempo nos três anos anteriores ao início do concurso de regularização, também podem apresentar-se aos concursos (ver artigos 3.º, n.º 1, al. b) e 4.º, n.2, al.c), da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro).

QUADRO V - Setor empresarial do Estado

	Requerimentos e comunicações dos serviços não admitidos	Desistências	Pareceres homologados				Pareceres não homologados			Total dos processos	
			Favoráveis à regularização	Desfavoráveis à regularização		Total	Favoráveis à regularização	Desfavoráveis à regularização	Total		
				Necessidades não permanentes	Vínculos adequados						Total
	1	2	3	4	5	6 (4+5)	7 (3+6)	8	9	10 (8+9)	11 (1+2+7+10)
Fundamentos da não admissão											
Titulares de contratos de trabalho por tempo indeterminado	32										39
Vínculos das situações objeto das deliberações											
Contratos de trabalho a termo resolutivo			48	5	51	56	104				104
Contratos de prestação de serviço:			15		1	1	16	3		3	19
Denúncia de CT por parte do trabalhador, sem que tenha manifestado interesse no procedimento				24		24	24				24
TOTAIS	32		63	29	52	81	144	3		3	179
PERCENTAGENS	17,9%		35,2%	16,2%	29,1%	45,3%	80,4%	1,7%		1,7%	

A tramitação processual subjacente ao encerramento do processo de regularização de vínculos precários, nas entidades integradas na área governamental do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Ministério do Mar, ficou concluída na presente data, pelo que se elaborou este Relatório Final, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Lisboa, 02 de outubro de 2019

Paula Agapito – Presidente da CAB MAFDR-MM

Fernanda Rodrigues - Secretária da CAB MAFDR-MM

Ana Cristina Chéu - Representante dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e do Mar

Lizete Palavras - Representante sindical indicada pela Frente Sindical

Paulo Lopes - Representante sindical indicado pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

António Pernica - Representante sindical indicado pela Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos / União Geral de Trabalhadores

António Quitério - Representante sindical indicado pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública